

Protocolo de D.O.E.  
Em 09/11/07  
Secretaria do Tribunal Pleno



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC nº 03.714/04**

Objeto: Pedido de Parcelamento

Órgão: **Companhia de Habitação Popular da Paraíba - CEHAP**

LICITAÇÃO – DISPENSA – PEDIDO DE  
PARCELAMENTO DE MULTA. PELO  
DEFERIMENTO.

**ACÓRDÃO APL - TC – nº 701/2007**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.714/04, desta feita, referente ao Pedido de Parcelamento do valor de **R\$ 2.534,15 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quinze centavos)**, relativo à multa aplicada a Ex-Presidente da **Companhia de Habitação Popular da Paraíba – CEHAP, Sra. Emília Correia Lima**, nos termos do que dispõe o artigo 56, inciso II, da Lei Complementar nº 18/93, quando do exame da Dispensa de Licitação, seguida do Contrato s/n, realizada pela CEHAP, objetivando a execução dos serviços da rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Natuba, acordam os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **DEFERIR** o presente Pedido, e determinar que o valor acima quantificado seja devolvido em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente decisão.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

**TC – Plenário Ministro João Agripino - João Pessoa, 26 de setembro de 2007.**

Cons.  **ARNOBIO ALVES VIANA**  
PRESIDENTE

Fui presente:

Aud.  **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
RELATOR

  
**Procuradora ANA TERESA NÓBREGA**  
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO